

Gaspar Martins Pereira (recolha, introdução e revisão) *

Natália Fauvrelle Ferreira (transcrição) **

A Companhia contra os Lavradores do Douro. I: a denúncia de António de Mesquita e Moura, Juiz da Devassa de 1771-1775

INTRODUÇÃO

Um dos episódios mais dramáticos da história do Douro na época pombalina foi a devassa contra as introduções de vinhos de ramo na demarcação de vinhos de feitoria, ordenada por alvará régio de 16 de Novembro de 1771. Este alvará responde a diversas consultas feitas ao Rei pela Junta da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro e na sequência de inúmeras denúncias instigadas, ao que parece, por parentes e amigos de Frei João de Mansilha, procurador da Companhia na Corte.

A conjuntura das exportações e dos preços dos vinhos nos anos anteriores parece ter propiciado um tráfico crescente entre a zona de ramo e a zona de feitoria, procurando os lavradores obter o maior rendimento possível para os seus vinhos. Na segunda metade da década de sessenta, coincidindo com a subida das exportações, acima das 21 mil pipas anuais, os preços médios de venda de cada pipa de vinho posta a bordo em Gaia sobem também significativamente, o que parece ter estimulado as compras feitas pelos negociantes no Douro [ver quadro 1].

Em 1769, a situação atingiu tal ponto que, anunciando-se uma colheita de «boa qualidade e pouco abundante»¹, muitos vinhos da produção desse ano já estavam comprados antes da vindima pelos negociantes e por preços acima dos legais. Surgem no negócio diversos «atravessadores» que, não exportando direc-

* Faculdade de Letras da Universidade do Porto. Investigador do GEHVID.

** Investigadora do GEHVID.

¹ GIRÃO, António Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira – *Memoria historica e analytica sobre a Companhia dos Vinhos denominada da Agricultura das Vinhas do Alto Douro*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1833. p. 61.

Quadro 1 – Preços médios de venda de cada pipa de vinho posta a bordo, entre 1757 e 1776 (em rs/pipa):

Ano	rs/pipa	Ano	rs/pipa
1757	38\$000	1767	46\$000
1758	38\$000	1768	50\$000
1759	42\$000	1769	52\$000
1760	42\$000	1770	56\$000
1761	44\$000	1771	56\$000
1762	43\$000	1772	58\$000
1763	40\$000	1773	50\$000
1764	46\$000	1774	52\$000
1765	48\$000	1775	51\$000
1766	39\$000	1776	56\$000

Fonte: Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas. Ministério do Reino.

tamente, servem de intermediários entre os lavradores do Douro e os exportadores. A intervenção da Companhia (afectada nos seus próprios negócios de vinhos) não se fez esperar, dando origem ao alvará de 17 de Outubro de 1769, a que se seguiu uma série de avisos e editais com o seu cortejo de denúncias, confiscos de vinhos, embargo de adegas, prisões².

As medidas de punição foram, no entanto, mais severas para com os «atravesadores», tendo consequências mais limitadas na região produtora. Talvez por isso, dadas as diferenças consideráveis entre os preços dos vinhos de ramo e de feitoria, muitos deles produzidos em vinhas contíguas, continuasse a verificar-se a transgressão de desrespeitar os limites das respectivas demarcações. Sendo feito o controlo pelos agentes da Companhia nas adegas e dado que muitos lavradores que tinham vinhas em ambas as demarcações não possuíam mais que uma adega, por vezes nos baixos da sua própria casa, uma boa parte deles preferia correr o risco a perder a sua produção ou vendê-la pelo preço mais baixo. Noutros casos, o negócio rendoso do vinho impelia certamente a grandes fraudes, que envolviam frequentemente lavradores poderosos.

Para presidir à devassa foi nomeado o desembargador da Relação do Porto, António de Mesquita e Moura. Para o coadjuvar como escrivão, foi escolhido Bernardo José de Sousa Guerra, ouvidor da comarca de Vila Real, que, nessa qualidade, a pedido da Junta da Companhia, enviara anteriormente informações sobre as fraudes que se estavam a praticar no Douro. Ao mesmo tempo, o tenente-general D. Simão Frazer recebe ordens directas do marquês de Pombal para colocar ao serviço dos magistrados da devassa as tropas que estes requisitas-

² A propósito deste alvará e dos acontecimentos que o originaram, cf. FONSECA, Álvaro Moreira da – *Execução de um alvará pombalino*. Porto: Instituto do Vinho do Porto, 1967-1968.

sem para executar as suas ordens de prisão ou outro tipo de punições contra os transgressores pronunciados. Esperava-se que a devassa estivesse concluída em poucos meses, até para não perturbar o movimento normal do transporte de vinhos para o Porto. Porém, iniciada em Janeiro de 1772, prolongar-se-á até Agosto de 1774. Os depoimentos de denunciadores e as inquirições a denunciados estenderam-se a mais de duas mil pessoas, enchendo mais de seis mil páginas³, sendo pronunciados 1892 moradores do Douro. Perseguições, prisões e degredos, confiscos e desclassificação de vinhos, destruição de adegas e muitas outras e arbitrariedades foram então praticadas contra os lavradores do Douro. Instalou-se na região vinhateira um clima de terror, delação e violência. À chegada da tropa e das autoridades, muitos lavradores, por vezes aldeias inteiras, fugiam, temendo a repetição dos episódios ocorridos na Devassa do Porto que sucedeu ao motim de Fevereiro de 1757⁴. As cartas de António de Mesquita e Moura para o marquês de Pombal denunciam o ambiente de medo que se instalou desde o início da devassa: «Não foi possível – escreve ele, a 20 de Janeiro de 1772 – que estas segundas prisões se efectuassem com a mesma formalidade praticada nas primeiras; porque logo depois delas, se ausentaram furtivos das suas próprias habitações os ditos segundos réus; e também grande parte dos moradores de Penaguião e suas vizinhanças, talvez receosos da prisão, por se considerarem compreendidos em igual delito. [...] Fico hoje na diligência de fazer demolir os dois lagares de António Perfeito, e seu caseiro António Pinto; e também a adega deste segundo; cujo procedimento não executei até agora, por não dar assim maior ocasião de receio aos réus, que se acham presos, para se ausentarem do mesmo convento»⁵. Os agentes da Companhia não raro exorbitavam as ordens dos magistrados, praticando as maiores arbitrariedades contra os lavradores, com base nos poderes extraordinários que detinham, com a cumplicidade de Frei João de Mansilha e dos seus parentes e protegidos. Nesta época, afastados muitos dos homens que participaram na fundação da Companhia, a começar por Beleza de Andrade, Mansilha detinha total influência sobre a Junta da Companhia, fazendo eleger deputados (como Luís Francisco Pereira Pinto de Mansilha, seu sobrinho; António Guedes Correia Cardoso, casado com uma sua sobrinha), intendentess das fábricas de aguardentes (João António de Mansilha, António Caetano de Man-

³ Cerca de metade das quais foi publicada por OLIVEIRA, António Braz de; MARINHO, Maria José (org.) – *Devassa a que mandou proceder Sua Majestade no Território do Alto Douro pelo Desembargador António de Mesquita e Moura*. Lisboa: Biblioteca Nacional, 1983.

⁴ Cf. SILVA, Francisco Ribeiro da – *Absolutismo esclarecido e intervenção popular: os motins do Porto de 1757*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1990; CARDOSO, António M. Barros – *O Alvará de Instituição da Companhia e os motins do Porto de 1757*. «Douro – Estudos & Documentos». Porto: GEHVID. N.º 1 (1996), p. 55-76.

⁵ Apud OLIVEIRA, António Braz de; MARINHO, Maria José (org.) – o. c., p. 1023-1024.

silha, João de Sequeira e José de Sousa Pereira de Sampaio, todos seus parentes), comissários (José Ferreira Pinto e António Ferreira Pinto, que tinham sido seus criados) e provadores (Manuel Pereira da Silva Berredo ou António José de Figueiredo) da sua confiança. As situações de favor, nepotismo e venalidade são frequentes, embora muitas delas só venham a ser denunciadas mais tarde, quando o todo-poderoso marquês de Pombal cair em desgraça, após a morte de D. José. Só então Mansilha perderá o seu poder e a Companhia ganhará uma orientação diferente com novos quadros dirigentes.

Compreende-se bem a situação delicada do Juiz da Devassa, António de Mesquita e Moura. Chamado a fazer cumprir a lei, descobre, afinal, não só a generalização das transgressões, mas também inúmeros casos em que as transgressões são motivadas pelo carácter incoerente das próprias leis da Companhia e, ainda, o que parece chocá-lo mais, que os prevaricadores são muitas vezes agentes da Companhia que agem com total impunidade. Dá a ideia, pela leitura do processo da Devassa que, a partir de certa altura, António Mesquita e Moura faz arrastar os inquéritos, por diversas vezes hesita na aplicação das penas, escreve ao Rei expondo dúvidas, propondo alterações. Aqui e ali, percebe-se um conflito surdo com os agentes da Companhia. Mas Mesquita e Moura sabia que pouco podia fazer contra a estratégia de Frei João de Mansilha que, junto de Pombal, influía directamente na elaboração dos avisos, alvarás e mais ordens régias. Deve ter sido, por isso, um alívio o aviso de 18 de Janeiro de 1775, que deu por finda a sua missão, livrando-o das «intrigas e cavilosas ideas de hum tal Frade», como ele próprio escreve dois anos depois. Em relação à história da Devassa iniciada em 1771, esteve quase a fechar-se a última página. Embora para muitas pessoas e famílias permanecessem durante muitos anos as consequências materiais e simbólicas deste tempo de «terror», o aviso régio de 16 de Agosto de 1775 veio conceder a todos os implicados um perdão geral. As opiniões do Juiz da Devassa poderão ter pesado na decisão, mas ela foi certamente determinada pela imensidão de implicados, muitos deles pessoas influentes da aristocracia ou do clero⁶.

O documento que adiante publicamos pertence ao importante fundo documental da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, guardado na secção do Ministério do Reino do Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas⁷. Trata-se de uma carta dirigida, a 26 de Abril de 1777, ao governante

⁶ Em relação ao clero, veja-se o caso da Igreja de Braga estudado por SOARES, Franquelim Neiva – *A Igreja de Braga e a Companhia dos Vinhos do Alto Douro*. «Douro – Estudos & Documentos». Porto: GEHVID. N.º 2 (1996), p. 119-150.

⁷ A riqueza de fontes de informação que este Arquivo possui para a história do Douro deste período levou-me a iniciar, já em 1983, o seu levantamento sistemático. Esse trabalho, interrompido pelas vicissitudes da carreira académica que, durante alguns anos, me fizeram voltar para outros domínios da história, só viria a ser concluído em companhia do nosso Henrique David, que aqui recordo com saudade e gratidão pela qualidade que ele punha nos momentos da vida em que nos cruzávamos.

que sucede a Pombal, o visconde de Vila Nova de Cerveira, com informações sobre o Douro, a Companhia e, particularmente, sobre a Devassa de 1771-1775 na região vinhateira. Como outras memórias, informações⁸ e representações deste período, assume uma crítica frontal à Companhia pombalina, não só pela descompressão política que se seguiu ao afastamento de Pombal, mas também pela crescente influência de novos ideários económicos que se espalhavam nos círculos cultos desse tempo.

⁸ Entre muitas outras, veja-se a informação (dirigida à Rainha em 22 de Junho de 1777) do outro magistrado que acompanhou Mesquita e Moura, o ouvidor de Vila Real, Bernardo José de Sousa Guerra, publicada em PEREIRA, Gaspar Martins – *O Vinho do Porto, o Alto Douro e a Companhia na Época Pombalina (1756/1777)*, segundo Bernardo José de Sousa Guerra. «Estudos Transmontanos». Vila Real. N.º 2 (1984), p. 81-118.

DOCUMENTO

Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor

Obedecendo com o mais profundo respeito ás ordens, que V.Ex^a foi servido dispender-me, devo dizer, que no espaço de tres annos, e meio, que tanto durou a bem intrincada, e Laborioza Deligencia da Devassa, e outras mais, de que Sua Magestade foi servido encarregar-me no Districto do Douro, achei, e consta plenamente da mesma Devassa, ser grande o numero dos transgressores das Leys, e mais Ordens do mesmo Senhor, promulgadas a favor do estabelecimento, e conservação da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas daquelle Districto: Tanto assim, que por huma larga experiência das referidas transgressoens por mim adquirida no sobredito tempo, cheguei a persuadir-me, que muito poucos, ou rarissimos Lavradores, e habitantes do mesmo Districto deixarão de perpetrarlas; ainda que alguns delles não forão comprehendidos na mesma Devassa, ou já pelo respeito das suas pessoas concebido pelas testemunhas, que nella jurarão, ou pela razão de algum suborno praticado pelos mesmos, a fim de occultarem hum delicto, que em todos, ou quazi todos era transcendente: verificando-se pela mesma Devassa, não só o mesmo suborno a respeito de algumas das Sobreditas testemunhas, mas tambem o grande numero dellas, que por fallas forão convencidas.

He certo porem, que a facilidade, com que muitos dos sobreditos culpados se animarão a executar as referidas transgressoens (principalmente no que respeita á introdução de Vinhos de Ramo no Destricto de Embarque) teve a sua origem, ou cauza primaria em alguns dos officiaes da mesma Companhia, que com o maior escandalo praticarão frequentemente a mesma introdução, e mistura de Vinho de Ramo com o Vinho fino, e Legal das suas proprias Adeegas; assim como forão Luis Belleza de Andrade, João Correa da Silva, e Custodio dos Santos, da Cidade do Porto; o primeiro Provedor, e os dous ultimos Deputados, que tinham sido da Companhia Geral. Alem destes, que ficarão culpados na Devassa, era bem notorio naquelle Paiz do Douro, que outros da mesma qualidade, e Corporação da Companhia (assim como o Provador Antonio Jozé de Figueiredo, que tambem ficou culpado pela Travessia de Comprar Vinhos finos na Bica) praticarão igualmente semelhantes transgressoens por interpostas pessoas: se bem, que a estes ultimos não resultou culpa da Devassa, talvez por servirem então actualmente na Junta da Companhia; razão esta bastante, e a mais forte, para não haver testemunha, que jurasse contra elles, pena de ficar perdido, e arruinada para sempre. Tal he o medo, e respeito, que influe tudo o que he da Companhia nos animos dos moradores do refferido Paiz, sujeitos nesta parte aos dictames absolutos, e dispotico governo do Padre Mestre Frei João de Mansilha!

Assim se mostra tambem pela Devassa a respeito do Sobrinho do mesmo Padre, Luis Francisco Pereira Pinto de Mansilha, Deputado actual da Junta da Companhia, pois jurando algumas testemunhas, que este introduzira na sua propria Adega dos Districto de Embarque algum Vinho de Ramo, que ellas lhe venderão; affirmarão com o mesmo juramento, que elle ignorara ser de Ramo o dito Vinho, e que o comprara na suppozição de ser fino, e Legal, como as mesmas testemunhas dolozamente lhe tinham asseverado: querendo ellas neste seu modo de jurar antes sujeitar-se á culpa da refferida introdução, do que imputala

ao sobredito Luis Francisco, segundo me persuado, a fim de evitarem o grave damno, e ruina, que se lhes podia seguir de jurarem a verdade contra elle.

O mesmo respeito, e dispotico poder do dito Padre, me parece, foi a cauza de se não descobrirem, ou de se occultarem pelas testemunhas da Devassa as transgressoens, não só de alguns seus Parentes mais, a quem elle estimava com maior extremo, e de outras pessoas da sua intima contemplação, e amizade, como erão Antonio Guedes Correa Cardozo, de Lobrigos, cazado com huma sobrinha sua, e naquelle tempo Deputado da Companhia, e D. Maria Engracia, do lugar de Remostias, mas tambem de alguns Officiaes da mesma Companhia, que erão da sua maior confidencia, como o Provador Manoel Pereira da Silva Berredo, e o Escriuario da Junta Manoel Tavares: De tal sorte, que ao mesmo passo, que aquelles primeiros erão infamados de introductores de Vinho de Ramo; e os segundos de Negociantes, e Compradores de Vinhos finos na Bica; já mais me foi possivel descobrir pela Devassa as refferidas transgressoens, por mais exactas diligencias, que fis para este fim: Sendo certo, que na mesma Devassa ficarão culpados alguns Parentes do dito Padre da Freguezia de Sever, de quem elle não fazia cazo algum; e outro, que he Antonio Caetano, do lugar de Oliveira, com o qual elle estava differente.

O sobredito Padre com o seu costumado dispotismo admittia no serviço da Junta da Companhia, e nos Officios da sua Administração somente as pessoas da sua obrigação, amizade, e confidencia, ainda que fossem inhabeis, ou menos aptas para os ditos empregos; e expulsava outras, que não erão do seu agrado, posto que fossem benemeritas. Elle nomeou, ou fes nomear os sobreditos dous seus sobrinhos Luis Francisco, e Antonio Guedes para Deputados da Junta; o primeiro totalmente inhabil para qualquer occupação; e o segundo revestido de animo perversso, alem de não ter no Porto o seu domicilio, nem poder por esta cauza cumprir plenamente as obrigaçoens do seu Officio. E da mesma sorte nomeou, ou fes, com que fossem nomeados para differentes Intendencias das Fabricas de Agua ardente a seu sobrinho João Antonio de Mansilha, a Antonio Caetano de Mansilha, e João de Sequeira seus Parentes, e a Jozé de Souza Pereira de Sampaio, filho da sobredita D. Maria Engracia; ao mesmo passo, que o primeiro já mais vizitou as Fabricas da sua inspecção, por assistir em todo o tempo no Porto na companhia do sobredito Luis Francisco seu irmão, onde só cuidava nos seus divertimentos; nos quaes se empregavão tambem a maior parte do tempo o segundo, e terceiro; e o quarto se achava sempre impossibilitado para exercer o seu emprego pela grave molestia de Tizica, que padeceo muitos annos, e della veio a falecer no anno proximo passado; tanto assim, que as Fabricas pertencentes á sua inspecção erão administradas por hum seu creado Antonio de Moura, com permissão do dito Padre: e deste modo percebião os sobreditos Intendentes os grossos Salarios dos seus Officios, como erão o de dois mil e quatro centos reis de cada Pipa de Aguardente, que se destilava nas ditas Fabricas.

Elle dito Padre Mansilha, não só admittio similhantemente para Deputados da sobredita Junta, que actualmente servem, a Jozé Martins da Lus, da Cidade do Porto, e ao estrangeiro Cópqui, hoje Vice Provedor, que negocea, e sempre negociou com Vinhos, assim como negociava o primeiro, fazendo, com que a mesma Junta recebesse para o seu Commercio pelo maior preço as avultadas quantidades de Vinhos, que ambos tinham empataados, e talvez com ruina conhecida; mas tambem expulsou, ou fes expulsar della o

Doutor Manoel Gomes de Lima, que era Secretario, sугeito da maior intelligencia, honra, e verdade e ao Deputado Manoel de Carvalho, hum dos homens de negocio da Cidade do Porto de maior credito, dezinteresse e honra; por se lhe opporem aos seus absolutos dictames, e do sobredito seu sobrinho Luis Francisco; alem de outras muitas pessoas, que cahindo no seu dezagrado, talvez pela mesma cauza, forão expulsas igualmente do serviço da Companhia.

Tambem o mesmo Padre nomeou, ou fes nomear, para Commissarios da sobredita Junta nos Districtos do Douro, aos seus dois estimadissimos criados, Jozé Ferreira Pinto, e seu irmão Antonio Ferreira; os quaes inteiramente tem subordinado com o respeito do dito seu Amo, todos os Commissarios, e mais Officiaes, que servem a Junta da Companhia nos referidos Districtos, para estes fazerem sómente, o que aquelles lhe determinão: sendo o primeiro tão absoluto, e malevolo, (ainda que activo na execução das ordens, que lhe são dirigidas, como eu já informei no principio daquella Diligencia a Sua Magestade) que passam a ser excessivos todos os seus procedimentos, regulados só pelo seu máo animo, que mais lhe augmenta o favor do referido seu Amo; e muito principalmente dipois que pelo Paragrafo nono do Alvará, de dezaseis de Novembro de mil Sete Sentos Setenta e hum, foi permittida faculdade aos Commissarios da sobredita Junta, para poderem autuar quasquer transgressores das Leys da Companhia, e perguntar testemunhas a este respeito; dando-se por esta forma occazião mais oportuna ao tal Jozé Ferreira Pinto de praticar extraordinarias vexações contra os pobres miseraveis daquelles Districtos, não lhes perdoando a mais leve venealidade, que ficava sendo culpa grave, depois de representada por elle ao sobredito seu Amo; a quem não só devia a maior confidencia sobre os particulares da mesma Companhia, mas tambem lhe deve a grande merce de lhe haver conseguido de Sua Magestade a nomeação da serventia do Officio de Pareador das Pipas, que entrão annualmente nos mesmos Districtos, novamente creado pelo Alvará de Vinte de Dezembro de mil setecentos setenta e tres; cujo rendimento excede a oito centos mil reis annuos: Sendo bem certo, que parece mais justo, e proprio houvesse de servir o dito Officio alguma pessoa de probidade, benevolencia, e honra; ou que em cada hum dos mesmos Districtos se constituísse hum Pareador com as mesmas qualidades, para melhor se evitarem as fraudes, que fizerão objecto á promulgação do referido Alvará.

Os factos, que obravão na qualificação dos Vinhos do Douro os sobreditos Provadores, ou Qualificadores delles, Manoel Pereira da Silva Berredo, Antonio Joze de Figueiredo, e Joze Ferreira Pinto, que os acompanhava, erão sómente favoraveis a este ultimo, a todos os Parentes mais estimados, e outras pessoas da contemplação, e amizade do sobredito Padre Mansilha, ou tambem dos mesmos Provadores, não reprovando estes em tempo algum os Vinhos das Adeas daquelles; e reputando-os sempre, ou já todos da primeira qualidade, ou a minima parte delles da segunda, para serem vendidos pelos preços supremos. Porem os mais Lavradores, nos quaes não concorrião as referidas circun[s]tancias, experimentavão regularmente a sua ruína, e destruição nos factos sobreditos das qualificações dos seus respectivos Vinhos; por que, se todos lhes não erão reprovados, ou alguma parte delles, sentião o prejuizo, ou de terem sómente a sorte da segunda qualidade, ou de serem carregados, e conduzidos para o Porto a merecimento, para lhe serem alí pagos pelo preço, que lhes arbitrassem os mesmos Provadores.

Similhantermente acontecia, que elles não só fizeram algumas vezes diverssas qualificações no Vinho existente em hum só Tonel, para ser vendida a metade, como da primeira qualidade, e a outra metade, como da segunda; mas tambem praticarão o dolo de reprovarer algum Vinho fino, e Legal no tempo da carregação deste depois de o terem aprovado para o Commercio, (o que aconteceu no de hum Tonel de Jeronimo Correa de Villa Real) com o pretexto de se achar arruinado; ao mesmo passo, que por não ter alguma ruina, não duvidarão os Inglezes compralo, se lhes não obstara a dita doloza⁹ reprovação: E outras vezes costumavão approvar como Vinho fino, o que era de Ramo na sua maior parte; qual o de hum Tonel de dés Pipas, sete de Ramo, e tres de fino, proprio de Pedro Joze de Carvalho, como se verifica da sobredita Devassa por mim tirada. Destes factos, e outros similhantes obrados pelos ditos Provadores já mais houve algum recurso, que não fosse desprezado pela Junta da Companhia, instruida sómente com a informação, ou resposta delles.

Da mesma sorte hé verdade, que ordenando eu aos mesmos Provadores, na conformidade do Avizo Regio, de trinta de Janeiro de mil sete centos e setenta e dois, fizessem sequestro em tres mil Pipas de Vinho da Segunda qualidade, que fosse achado nas Adeegas mais vulgarmente infamadas de introduções de Vinho de Ramo naquelles Districtos; das quaes lhes dei huma Relação, depois de me haver informado exactamente a este respeito: Elles executando o dito sequestro em algumas das ditas Adeegas, e deixando de o fazer em outras, que talvez fossem de pessoas da sua amizade; passarão a sequestrar similhantes Vinhos de outras Adeegas não expressadas na dita Relação; cujos donos já mais forão infamados de introductores, nem comprehendidos por esta culpa na Devassa. E deste facto dolozo dos sobreditos Provadores, que por mim foi representado a Sua Magestade, tanto não rezultou castigo aos mesmos, que excedesse a huma leve reprehensão dada na Junta da Companhia ao já mencionado Manoel Pereira da Silva Berredo; que antes pelo contrario, passado pouco tempo, teve logo elle o premio dos seus singulares serviços com a nomeação de Deputado da mesma Junta, mediando o respeito do Padre Mansilha, seu intimo amigo, e valedor: E os sequestros injustamente feitos nos referidos Vinhos daquelles Lavradores innocentes sempre ficarão subsistindo até o fim da Devassa; experimentando elles o grave prejuizo da falta do pagamento do seu justo preço, que não posso certeficar, se com effeito lhes foi pago pela sobredita Junta, ou se esta arbitrou aos ditos Vinhos sómente o preço dos de Ramo com o pretexto de terem adquirido alguma ruina no tempo da duração da mesma Devassa, assim como praticava em cazos similhantes.

Não só os Lavradores, que tem de sua Lavra mais de quatro Pipas, e menos de vinte e cinco de Vinho de Embarque no Districto do Douro, se achão constituidos na maior consternação; mas tambem experimentão a mesma, ou ainda maior, os Lavradores mais pobres, que só costumão recolher annualmente de hum almude até quatro Pipas do dito Vinho. Os primeiros, por terem a prohibição do Avizo, de quinze de Fevereiro de mil sete centos e setenta, para comprarem á Bica Vinho algum da refferida qualidade; e pela falta de huma Pipa, ou duas delle, e algumas vezes ainda menos, de que precizão em alguns annos para attestarem o seu Tonel, ou Toneis, em que tem envazilhado o da sua propria Lavra, padecem o prejuizo da ruina total delle; ou de lhes ser comprado por preço inferior ao da sua

⁹ No original: «dozola».

bondade, de que fica carecendo pela falta mencionada do referido Attesto. E os segundos por se verem obrigados das suas extremas necessidades a venderem na Bica os seus refferidos Vinhos pelo vilissimo preço, que lhes offerecem certos ambiciozos, e uzurarios (a quem a contemplação, e amizade dos Provadores com a sua approvação segurão já no tempo das ditas compras lucro avultado para o futuro, depois de limpos os taes Vinhos); não só por ser prohibido aos sobreditos Lavradores pobrissimos pelo Avizo, de doze de Setembro de mil sete centos e setenta e dois, envazilharem os seus Vinhos em outras Adeegas, que não sejam as dos Lavradores de vinte e cinco Pipas, na falta das suas proprias, e de vazilhas, em que os possam recolher; e não haver em muitos lugares do refferido Districto Lavrador algum destes mais consideraveis, sendo em outros mui diminuto o numero delles; mas tambem por estes não quererem facilmente, que se recebam nas suas Adeegas os ditos Vinhos daquelles pobres, ou comprar-lhos na Bica; já pelo motivo de que havendo nelles alguma mistura do de Ramo se sujeitão á pena de perderem os seus proprios, na conformidade do Paragrafo quarto do Alvará, de dezaseis de Janeiro de mil sete centos sessenta e oito; e já por se não exporem, no cazo de comprarem os ditos Vinhos, ao grave prejuizo de que pelos Provadores lhes sejam destinados para Ramo, totalmente, ou em parte, quando deste modo lhos não refugassem.

E o mais hé, que a providencia dada pelo Avizo, de vinte e dous de Setembro de mil sete centos e setenta e tres, com o fim, ou pretexto de se remediar o mencionado prejuizo dos pobres sobreditos, que representei a Sua Magestade em carta minha, com data de seis do dito mes, longe de ser favoravel, e util aos mesmos, lhes ficou sendo damnoza; pois que, consistindo a mesma providencia na faculdade concedida aos Lavradores consideraveis, do Concelho de Penaguião, e do Pezo de Regoa, para fazerem compras de Vinhos á Bica em outros Concelhos vezinhos, fóra daquelle seu, aonde são moradores, declarado assim o já referido Avizo de quinze de Fevereiro de mil sete centos e setenta, que prohibia as ditas Compras, não sendo feitas no Concelho do domicilio dos Compradores; e tendo-se já depois permittido a todos os Lavradores geralmente de qualquer qualidade, que possam vender os seus Vinhos na Bica, ainda que excedão a quatro Pipas, na conformidade do sobredito Avizo, de doze de Setembro de mil sete centos setenta e dois: fica evidente, que a proporção da maior liberdade facultada áquelles Lavradores de Penaguião para comprarem os taes Vinhos, e da maior copia destes, para se venderem, se franqueão as portas do maior barateio delles, e os meios de poderem os sobreditos uzurarios compradores (quaes são pela maior parte aquelles Parentes, criados, e favorecidos do mesmo Padre Mansilha, seguros dos incommodos, que para outros Lavradores serão certos, proxima-mente ponderados no paragrafo precedente) cevar a sua dezordenada ambição no sangue daquelles miseraveis, que estão sofrendo tão grave incommodo, como fica demonstrado.

Ainda que me persuado, e sempre persuadi, que era bem justo, e conveniente, não haver Adeegas situadas nos Districtos do Douro junto ás Estremas, e Divizas das duas Demarcações de Vinhos de Embarque, e de Ramo, para se evitar a facilidade das introduções, e misturas deste com aquelle, prohibidas pela Ley da Instituição da Companhia Geral, de dés de Setembro de mil sete centos e cincoenta e seis, e pelo Alvará de dezaseis de Janeiro de mil sete centos sessenta, e oito: Nunca me pareceo, nem parece conforme o Direito, e á boa razão, que fossem demolidas todas as referidas Adeegas, como se me deter-

minou pelo Avizo Regio, datado em cinco de Fevereiro de mil sete centos setenta e dois; assim, porque muitas dellas tinham sido edefficadas antes da sobredita Instituição, e se não poder por este facto considerar alguma culpa, nem dolo em seus donos; como por serem algumas, em grande numero, sitas já no centro de varias Povoações, e já no Campo, mas nos baixos das cazas dos proprios Lavradores, aonde estes habitão com suas familias perpetuamente, ou só no tempo das vendimas, confinantes proximamente com as Ruas publicas, ou Caminhos, que servem de Estremas, ou Divizas das sobreditas Demarcações. Estas circunstancias porem sómente forão attendidas por Sua Magestade, a quem as reprezentei por carta minha, de dezoito de Agosto de mil sete centos setenta e dois, para não serem demolidas as sobreditas Adeegas, que existissem nos baixos das cazas da propria habitação dos donos das mesmas; mas sempre estes, e os mais Lavradores, que não tinham Adeegas próprias, e separadas, ficarão subjeitos á pena de venderem para Ramo metade dos Vinhos de Embarque da sua lavra, enquanto não edeficassem as ditas Adeegas separadas, na forma declarada em outro Avizo de doze de Setembro do mesmo anno de mil sete centos setenta e dois; pelo qual o mesmo Senhor me determinou juntamente, que executasse o determinado no referido Avizo de cinco de Fevereiro, pelo que respeitava ás mais Adeegas, que em grande numero forão demolidas, por não estarem no mesmo cazo daquellas.

Da mesma sorte, ainda que era bem justo, que alguns Prellados, Commendadores, Abbades, e Ordens Religiozas, que recebem Dizimos de Vinhos nos terrenos do Douro, tivessem Adeegas distintas, e separadas, nos diversos Districtos de Embarque, e de Ramo, para se recolherem os Vinhos destas differentes qualidades, afim de serem evitadas as introduções, e misturas de hum com o outro, feitas pelos seus Criados, Administradores, ou Rendeiros, como a respeito de alguns destes se prova pela Devassa, que tirei nos mesmos Districtos; e que outro sim cada hum delles mandase fazer annualmente relações exactas das quantidades de Vinho de huma, e outra qualidade, que recebessem dos ditos Dizimos, para se conhecer no tempo do Manifesto, se em cada huma das ditas Adeegas havia maior quantidade do que se tinha recebido: com tudo não me posso persuadir, que deixasse de ser extorquida com dolo, e engano manifesto do dito Padre Mansilha a Provizão Régia, que me foi dirigida em data de dois de Setembro de mil sete centos e setenta e dois, para os sobreditos experimentarem a pena, de ser a huns qualificada para Ramo, e sequestrada a totalidade dos seus respectivos Vinhos de Embarque, a outros a metade, a outros a terça parte, e a outros a quarta, como se declara na Relação delles, que acompanhou a mesma Provizão; e para ficar permanecendo a dita pena, em quanto não edefficassem as taes Adeegas na forma expressada; não só porque aos mais delles não rezultou culpa da Devassa, nem a das introduções, e misturas perpetrada por alguns dos seus Rendeiros se lhes devia imputar conforme o Direito, mas também porque não obstante terem a precisa obrigação de envazilharem os ditos Vinhos separadamente, como se determina nos Paragrafos vinte e nove, e trinta da Instituição da mesma Companhia Geral, não houve até o tempo em que foi expedida aquella Provizão Regia, Ley, Decreto, ou Avizo de Sua Magestade para edeficarem as sobreditas Adeegas separadas, e não poderem recolher os mesmos Vinhos em outras, que alugassem para este fim, como tinham praticado. E isto mesmo se reconheceu no Avizo, de vinte e dois de Setembro de mil sete centos e setenta e tres, que se me dirigio, para suspender a pena sobredita, tanto pelo que

respeita aos *Prellados*, como aos mais *Lavradores*, que não têm Adegas, no caso de as terem alugadas, depois de haver eu representado por carta minha de seis do dito mes, e anno as razões, que me parecerão proprias para ser assim determinado.

Pelo Paragrafo sexto do Alvará de dés de Novembro de mil sete centos setenta e dois, e por Avizo de trinta de Dezembro do mesmo anno, determinou Sua Magestade, que fossem estabelecidas Tavernas em alguns lugares, assim do Districto de Embarque, como no de Ramo, para nellas se vender Vinho aquartilhado ao Povo por conta da sobredita Companhia Geral; pretextando este Estabelecimento com o justo motivo de se evitarem as fraudes, que se prezumião feitas por alguns Taverneiros, que no Districto de Embarque costumavão vender Vinho de Ramo nas suas Tavernas por sua conta, fazendo juntamente venda delle em grosso a algumas pessoas, que o introduzião nas suas Adegas do referido Districto, e o misturavão com Vinho fino, e Legal. Porem a verdade hé, segundo parece, que o principal objecto dos mencionados Alvarás, e Avizo a este respeito, foi sómente estabelecer as ditas Tavernas para maior utilidade da mesma Companhia, como expressamente nelles se declara, em quanto se me ordenou no mesmo Avizo, que nos mais lugares dos limites de Embarque, alem dos expressados no dito paragrafo sexto, fizesse eu também continuar o tal Estabelecimento das Tavernas, não se seguindo destas prejuizo á Companhia, por cauza do limitado consumo do Vinho; determinando-se também no citado paragrafo sexto, que nos outros lugares dos referidos limites, (nos quaes aquelle consumo fora diminuto como se declara no Avizo) possão vender Vinho de Ramo atavernado quaesquer pessoas, comtanto, que seijão aprovadas pela sobredita Companhia, com provimentos por ella assignados, e sottoscritos pelo seu Secretario.

E não menos hé para ponderar o grave prejuizo, que resultou aos habitantes daquelles lugares, em foi feito o sobredito Estabelecimento; pela razão de estarem pagando vinte reis por cada hum quartilho de Vinho, de que precizão para o seu consumo, e dos seus trabalhadores, podendo compralo pelo preço de dés reis, que era o mais frequente, e ordinario antes de haver Tavernas sujeitas ao governo da Companhia nos sobreditos Lugares, alem de não ter o mesmo Vinho muitas vezes a sua bondade natural, com que he produzido naquelle Districto, pela mistura de algum arruinado pertencente á mesma Companhia, que introduzião nas ditas Tavernas os seus Comissarios, Jozé Ferreira Pinto, e Antonio Ferreira, a quem a administração dellas esteve cometida, quando não podia ter outra extracção o dito Vinho arruinado.

Igual vexação, e dezordem sofrem, e tem soffrido sempre todos os habitantes da Cidade do Porto, e dos mais lugares comprehendidos no privilegio excluzivo da Companhia, aonde só por conta desta se vendem os Vinhos atavernados; assim pela mistura, que se fas de alguns muito inferiores, ou arruinados, com os da melhor qualidade, para se venderem pelo miudo nas Tavernas do sobredito privilegio; como, por que já mais nellas se venderão Vinhos pelos diferentes cinco preços de dés reis, doze reis, doze reis e meio, quinze reis, e vinte reis, conforme as suas diversas qualidades, e dos Terrenos, que os produzem, na forma do Paragrafo trinta e tres da Instituição da mesma Companhia: mas antes pelo contrario se costuma regularmente vender nas ditas Tavernas cada quartilho de Vinho por vinte reis, e algumas vezes por mais, contra o disposto no referido Paragrafo. E posto que em algumas das mesmas Tavernas, muito poucas em numero, se vende também o

Vinho totalmente verde pelo preço de dés reis, talvez para pertextarem deste modo os do Governo da Junta da Companhia a observancia da Ley da sua referida Instituição; a verdade hé, que costumando elles comprar avultadas quantidades do dito Vinho verde, uzão da maior parte delle para fazerem aquella reprovada mistura, afim de o venderem pelo maior preço, sómente destinado para os de Ramo, que são produzidos no Districto do Douro, com notavel escandalo, e prejuizo dos Povos.

Tanto era o dispotico poder do referido Padre Mestre Mansilha no Governo, e administração da dita Companhia, que parece athé influa nas Leys, Avizos, e mais Ordens Regias, que se promulgarão, e expedirão a este respeito: Em tal forma, que a não precederem as suas dolozas informações, para serem promulgados o Alvara de dezaseis de Dezembro de mil sete centos e sessenta, e o de dés de Abril de mil sete centos e setenta e tres, pelos quaes se mandarão estabelecer por conta da mesma Companhia todas as Fabricas de Aguas ardentes nas tres Provincias da Beira, Minho, e Tras os Montes; não seria facil de crer, nem ainda de presumir, que Sua Magestade houvesse de permittir o sobredito Estabelecimento com tantos, e tão graves prejuizos dos Lavradores dellas, como se reconhecem nos mencionados Alvarás; e eu os deixo de ponderar com individuação, por não offender os Clarissimos Discernimentos do incomparavel Discurso de V. Ex^a.

Similhante influencia do dito Padre, parece, foi também a cauza da prohibição estatuida no Paragrafo terceiro do Alvará de dezaseis de Dezembro, de mil sete centos setenta e tres, para se plantarem mais Vinhas no Districto demarcado para os Vinhos Legaes de Embarque, sem especial licença de Sua Magestade, precedendo Consulta da Junta da Companhia; exceptuando-se porem alguns pedaços de Matas existentes em Quintas cercadas de muros ao tempo da publicação do sobredito Alvará: e por esta excepção, se fas bem presumivel, que de proposito se quis izentar da refferida prohibição a grande Mata, ou terra inculta de huma Quinta tapada com Muro, sita na freguezia de Lobrigos, e propria do já mencionado António Guedes Correa Cardozo, cazado com huma sobrinha do mesmo Padre; sendo rarissimas as daquelle Districto com as refferidas circunstancias. E alem disto se fas ver, que o motivo da sobredita prohibição, não só hé opposto ao bem publico, que rezulta da cultura das terras immediatas ao Douro, que regularmente, pela sua qualidade, e por serem quazi todas situadas em Ladeiras, não produzem outro genero, que não seja o Vinho; mas tambem fundado na falsa cauza de vir a ser prejudicial ao Commercio do mesmo genero a maior abundancia delle produzida da nova plantação; quando bem se deixa conhecer, que a dita maior copia só poderá servir para compensar a diminuta producção das Vinhas antigas, que precisamente se hade experimentar em breve tempo, faltando nellas os estrumes, que justamente lhes forão prohibidos pelo Alvará de trinta de Agosto, de mil sete centos cincoenta e sete.

Da mesma sorte hé para notar, que sendo determinado pelos Paragrafos segundo, e quarto do sobredito Alvará de dezaseis de Dezembro, de mil sete centos setenta e tres, fossem arrancadas todas as vinhas da Ribeira de Jagueiros, e as dos Bardos, ou Chantoadas, por serem muito inferiores, e incapazes para o Commercio os Vinhos dellas, assim como apto para produzir Pão, e outros Legumes aquelle terreno da dita Ribeira, se não extendese a mesma disposição ás vinhas da Ribeira de Santa Marta, e a algumas da Ribeira de Lobrigos, em que concorrem identicas circunstancias, sem a minima differença: talvez

por ser até nesta parte favorável o influxo do sobredito Padre Mestre Mansilha áquelle seu sobrinho António Guedes Correa, e a outros sугeitos do seu parentesco, e amizade, donos de algumas das mesmas vinhas existentes nos referidos sitios de Santa Marta, e Lobrigos.

Com o pretexto affectado de que no anno de mil setecentos setenta e quatro, fora serodia a produção das vinhas do Districto de Embarque, madurecendo algumas Uvas dellas primeiro, do que outras, se determinou pelo Aviso, de cinco de Setembro do dito anno, dirigido á Junta da Companhia, que cada hum dos Lavradores daquelle Districto fizesse separação das mesmas Uvas, e do Vinho dellas, envazilhando este separadamente, pela metade com pouca differença, para serem vendidos os Vinhos das ditas metades pelo preço dos de Ramo, que lhes fosse posto conforme a sua qualidade pelos Provadores da dita Companhia, que fes as compras delle; e assim se ficou praticando até o anno proximo passado, segundo me consta, em virtude de outros semelhantes Avisos, que também se dirigirão ao mesmo fim; ou já com aquelle pretexto, ou com motivo semelhante de se não poder dar facilmente extracção á grande copia de Vinhos, que a Companhia, e outros Negociantes tinham empatados na Cidade do Porto. Deste modo se virão revogados pelos sobreditos Avisos a Disposição expressa do já referido Paragrafo trinta e tres da Ley da Instituição da mesma Companhia, e a sua ampliação inserta no Paragrafo quarto do sobredito Alvará de trinta de Agosto, de mil sete centos cincoenta e sete, pelo qual forão determinados os preços de trinta, e trinta e seis mil reis para os Vinhos da primeira Sorte; e os de vinte e cinco, e de trinta mil reis para os da Segunda: ficando assim não só patente o grave prejuizo, que experimentão os pobres Lavradores, recebendo em lugar destes maiores preços sómente o deminuto do Vinho de Ramo, pelo que respeita ás metades expressadas dos seus respectivos Vinhos de Embarque; mas também aberta a porta para elles fazerem mais frequentemente as reprovadas introduções, e misturas do Vinho de Ramo, a fim de recompensarem com o preço da sua maior copia o referido prejuizo. E o mais hé, que não podendo alguns pobres fazer commodamente as referidas separaçoes das metades dos seus Vinhos, por falta de vazilhas, se virão constrangidos, cada hum a envazilhálo juntamente, sem alguma divizão, a instancias do sobredito Deputado da Junta António Guedes, que depois lho mandou carregar a merecimento para o Porto, aonde lhe foi pago pelo preço do de Ramo.

Sendo certo igualmente, que já mais a Junta da Companhia teria Vinhos empatados nos seus Armazens do Porto, se nelles não recebesse outros, em avultadas quantidades, produzidos em diferentes Provincias deste Reyno, e proprios de algumas pessoas (cujos nomes cálo por modestia) a quem costumava gratificar, pagando-lhos pelo preço supremo, sómente determinado pelas Leys para os Vinhos do Douro: se ella não tomasse a si os que erão do Vice-Provedor Copqui, e do Deputado Joze Martins da Lus, como já fica ponderado: e se ella, finalmente, não comprase, no anno proximo passado como comprou (segundo hé bem notorio) grande quantidade de Vinhos nos Districtos da Bairrada, e das suas vizinhanças, depois que foi prohibida aos Lavradores delles a extracção dos Vinhos da sua produção, na forma do Alvará de quatro de Agosto de mil sete centos setenta e seis; ao mesmo passo, que havendo grande abundancia de Vinho de Ramo do distrito do Douro, que a sobredita Junta podia comprar para o provimento das suas Tavernas; hé bem verossimel, que não comprase para este effeito aquelles da Bairrada; e só sim para os

exportar para fora do Reyno separadamente, ou misturados com os finos, e Legaes do Douro, não se considerando deste modo subjeita à disposição do referido Alvará.

Nunca foi possível consentir o mesmo Padre Mansilha na factura do Tombo, ou Mappa geral da produção de cada hum das vinhas do Districto de Embarque, sem embargo de ter sido instantemente recomendada pelos Paragrafos vinte e nove, e trinta da Ley da Instituição de Companhia, e pelo Paragrafo primeiro do Alvará, de dezaseis de Novembro de mil sete centos setenta e hum; talves por querer antes regular a seu arbitrio a referida produção, dispondo dos Vinhos finos dos pobres Lavradores, como lhe conviesse; e já reduzilos ao preço dos de Ramo em todo, ou em parte, como aconteceu no cazo do sobre-dito Avizo de cinco de Setembro, de mil sete centos setenta e quatro. Porem he certo, que não se fazendo o dito Tombo, já mais se poderão cessar as transgressões das Leys, que prohibem a introdução, e mistura do Vinho de Ramo com o fino; e já mais alguns daquelles pobres miseraveis deixarão de experimentar por este motivo o rigor das penas estatuidas pelos Paragrafos terceiro, e quarto do sobredito Alvará de dezaseis de Novembro de mil sete centos setenta e hum.

Também para o mesmo fim de serem evitadas as referidas introduções me determinou Sua Magestade por Avizo de dezoito de Novembro de mil sete centos setenta e quatro, que executasse o disposto nos Paragrafos quarto, e quinto do sobredito Alvará de dezaseis de Dezembro de mil sete centos setenta e tres, a respeito do arranco das Vinhas da Provincia de Tras os Montes, que se achassem plantadas em terras regadias, e propriissimas para produzirem Pão; e que outro sim, fizesse emendar as irregularidades, com que foi feita, e existe presentemente a Demarcação do Districto dos Vinhos de Embarque, quaes são as seguintes: Primeira, a de haver muitas Povoações, cujas Ruas publicas servem de Diviza, ou Estrema da dita Demarcação, e da dos Vinhos de Ramo: Segunda a de haver alguns terrenos demarcados para produzir aquelles Vinhos de Embarque, todos circuitados de Vinhas, e terras do Districto de Ramo, pelas quaes hé prohibida a conducção dos mesmos Vinhos finos, e das Uvas, que os produzem; não podendo os donos delles ter Adegas nos ditos Terrenos, para os envazilharem, sem que sejam edeficadas junto á Diviza das duas Demarcações, o que tambem lhes hé prohibido, como já fica ponderado: Terceira, a de cordear a mesma Diviza em alguns sitios pelo meio das propriedades de Vinhas, ficando parte destas no Districto de Embarque, e parte no de Ramo: Quarta, a de haver alguns sitios, que pela falta de marcos hé inaveriguavel, se estão, ou não comprehendidos no Districto de Embarque: E quinta, finalmente, a de haver algumas Vinhas, e terrenos fóra do referido Districto de Embarque, que devião ser incluidos neste; assim como pelo contrario há outros nelle incorporados totalmente indignos para similhante produção.

Porem o sobredito Padre Mestre Mansilha não quis pozitivamente, que eu executasse as sobreditas Ordens a este respeito; ou fosse por temer, que sendo por mim feitas as referidas Diligencias, resultaria dellas algum prejuizo aos seus parentes, e outros seus favorecidos; ou fosse, por lhe haverem estes talves participado as minhas intenções a favor dos pobres Lavradores, que considerava arruinados, pelo motivo das dezordens ponderadas: tanto assim, que logo depois do sobredito Avizo, me foi dirigido outro, em data de dezoito de Janeiro, de mil setecentos setenta e cinco, para eu me recolher a minha caza (o que politicamente tinha pertendido, para me ver livre das intrigas, e cavilozas ideas de hum tal

Frade) fazendo caminho pela Cidade do Porto, afim de ter huma Conferencia, a respeito das sobreditas Diligencias com o Provedor, e Deputados da Junta da Companhia; os quaes já dispostos, e insinuados pelo mesmo Padre Mansilha, como hé presumível, resolverão promptamente, que a Diligencia do Arranco das Vinhas se não devia efectuar, sem que primeiro elles fizessem no espaço de tres annos o calculo do Vinho, que lhe seria preciso para o consumo das suas Tavernas, e Fabricas de Agua ardente; não assentando decizivamente couza alguma a respeito da outra Diligencia concernente á emenda da Demarcação: Do que tudo mandarão lavrar Termo, que me persuado remeterão por copia com carta sua á Secretaria de Estado; e desta se me dirigio Avizo na data, de dezasete de Outubro de mil sete centos setenta e cinco, para me recolher a esta Corte, e ter exercicio no meu lugar da Caza da Supplicação, o que assim executei.

Este hé o Estado das couzas pertencentes á Companhia Geral do Douro (na verdade utilissima para os Lavradores daquelle dstricto, e mais habitantes das tres Provincias do Norte, segundo me persuado, tendo observancia effectiva a Ley da sua Instituição, com algumas declarações, que a Sua Magestade, e a V. Ex^a parecerem convenientes, para se conservar este importantissimo ramo do Commercio illezo das transgressões, e sem prejuizo dos Povos) até o mes de Marso do dito anno, de mil sete centos setenta e cinco, em que eu me apartei do referido País; cujos pobres Lavradores tem padecido as vexações ponderadas; alem do prejuizo, que experimentarão os culpados: alguns com as prizões das suas pessoas e todos elles com os sequestros de seus Vinhos, feitos na conformidade das Reaes Ordens, que importarão quatorze mil Pipas, com pouca differença; entrando neste computo os Vinhos sequestrados aos Prellados, Cabbidos, Commendadores, Abbades, Ordens Religiozas, e alguns Lavradores daquelle Districto, não tendo muitos delles outra culpa, que não fosse a de não terem Adeegas distintas, e separadas, ou de estarem algumas situadas junto á Estrema das duas Demarcações, como fica expendido. E muito maior seria o damno dos mesmos culpados, se a Real, e Incomparavel Piedade de Sua Magestade, que Deus tem na Gloria, lhes não comutase em tres annos de sequestro os cinco determinados pelo já citado Paragrafo quarto do Alvará, de dezasseis de Janeiro, de mil sete centos sesenta e oito, na conformidade do Avizo, de nove de Janeiro de mil sete centos setenta e cinco, que para este effeito me foi dirigido; e se o mesmo Senhor não extendesse a todos o Perdão Geral expedido em trinta de Mayo de mil sete centos setenta e quatro, como foi servido declarar-me por Avizo de dezasseis de Agosto de mil sete centos setenta e cinco, que promptamente executei.

E á vista do que nesta acabo de ponderar, mandará V. Ex^a o que for servido.

Deus guarde a V. Ex^a muitos annos. Lisboa vinte e seis de Abril de mil sete sentos setenta e sete.

O Dezembargador Antonio de Mesquita e Moura.